

A terminologia empregada aos criminosos e/ou infratores pela polícia civil do Rio Grande do Sul

Maria Izabel Plath da Costa*

Abstract: The Civilian Police, or the Judicial Police, has as its core activity to criminal prosecution, anchoring the action which, in theory, culminating in the process that generates the sentence. For the criminal prosecution, the police record your steps through specialized texts, composed of technical terms specific to this specialized area, the documents making up the procedures that are instituted to ascertain the fact that was recorded by people. In the legal sphere, the terms employed by the Judicial Police are legal-police terms. However, due to the stigmatization of the target activity, these terms are not included in the legal dictionaries. The experts who use the the range of terminology legal-police pick given terminology based on empiricism, and these cognitive choices assure the applicability of criminal law. The present study describes the work of the Judicial Police, the procedures that are instituted for the applicability of criminal law and terminological units (UTs) to employed participants in these procedures. Through the representation of these UTs on conceptual maps of the type hierarchy, has been established that the UTs to designate the person who commits the crime or the offense, have a hierarchical relationship between them.

Keywords: Judicial Police; legal-police terminology; conceptual maps.

Resumo: A Polícia Civil, ou Polícia Judiciária, tem como atividade precípua a persecução penal, ancorando a ação que, em tese, culmina no processo que gera a sentença. Para a instrução penal, essa polícia registra as suas diligências através de textos especializados, compostos por termos técnicos específicos dessa área especializada, cujos documentos compõem os procedimentos que são instaurados para apurar o fato que foi registrado pelo cidadão. Em virtude de insurgir da esfera jurídica, os termos empregados pela Polícia Judiciária são termos jurídico-policiais. Entretanto, em virtude da estigmatização da atividade-fimesses termos não são

*Mestra em Estudos Linguísticos do Léxico pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Email: maria-costa@policiacivil.rs.gov.br.

contemplados nos dicionários jurídicos. Os especialistas que utilizam a gama terminológica jurídico-policia escolhem dada unidade terminológica com base no empirismo, sendo que essas escolhas cognitivas asseguram a aplicabilidade da lei penal. O presente estudo descreve o trabalho da Polícia Judiciária, os procedimentos que são instaurados para a aplicabilidade da lei penal e as unidades terminológicas (UTs) empregadas aos partícipes nesses procedimentos. através da representação dessas UTs em mapas conceituais do tipo hierárquico, foi possível constatar que as UTs que designam a pessoa que comete o crime, ou a infração, mantêm uma relação hierárquica entre si.

Palavras-chave: Polícia Judiciária; terminologia jurídico-policia; mapas conceituais.

1. Introdução

A terminologia que é utilizada pela Polícia Civil, também chamada de Polícia Judiciária, não foi repertoriada ou descrita até o presente momento. Em virtude disso, determinadas unidades terminológicas (UTs) são escolhidas de modo empírico pelos especialistas, com base no conhecimento especializado que é adquirido no exercício da atividade-fim. Essas escolhas cognitivas são registradas nos documentos que sustentam a aplicabilidade da lei e a consequente sanção penal. Considerando a finalidade da comunicação dessa polícia é importante que o especialista entenda o vocabulário de que faz uso. A partir dessas constatações, este artigo apresenta uma pequena parte da terminologia que é empregada pela Polícia Judiciária para designar os partícipes em procedimentos policiais, com enfoque especial aos termos que denominam a pessoa que comete o crime ou a infração. Aborda sucintamente o trabalho da Polícia Judiciária, os procedimentos que são instaurados para a aplicabilidade da lei penal, e descreve, através de mapas conceituais, a terminologia aplicada aos partícipes nos procedimentos policiais. Através dos mapas procurou-se mostrar que há variação/mudança na designação dada aos partícipes à medida que a investigação avança e que existe uma hierarquia entre as diferentes denominações.

Para a escolha dos termos jurídico-policiais que são descritos neste artigo foram adotados dois critérios¹: a ocorrência dos termos em um *corpus* formado por 25.000 históricos de BOs, registrados por policiais em todo o território gaúcho; e a condição de especialista da signatária, que exerce a

¹A orientadora e co-orientadora desta pesquisa, Dra. Cleci Regina Bevilacqua e Dra. Anna Becker Maciel, especial agradecimento pela atenção dispensada. Ao Chefe da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Del. Ranolfo Vieira Junior, ao Diretor da Diplanco, Del. Antonio Carlos Pacheco Padilha, e aos colegas do Serviço de Estatística, Com. Adoniro Ferraz e Com. Eloy Carvalho, obrigada pelo apoio e pelos valiosos esclarecimentos.

função de Inspetora de Polícia, é mestra em Letras e doutoranda no Programa de Pós-graduação da UFRGS, linha de pesquisa Teorias Linguísticas do Léxico.

2. A Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária tem a competência de registrar as ocorrências criminais e, após o devido registro, investigar para apurar a autoria do fato que foi registrado. A investigação profícua instrui a ação penal que, por sua vez, dependendo do caso, desenvolve o processo penal, através do qual o Poder Judiciário irá imputar a sanção ao criminoso ou infrator. Em virtude da atividade-fim, inserimos a linguagem empregada pela Polícia Judiciária na esfera das linguagens jurídicas, pois, conforme aponta Maciel (2001), não se pode falar em linguagem jurídica, mas no uso da língua na área jurídica, ou na utilização da língua comum em dada situação especializada com propósitos determinados, porque a terminologia não é exclusividade da linguagem do especialista, considerando que os termos que são empregados em determinadas áreas técnicas são usados na língua geral, em um processo chamado de terminologização. COSTA (2009) entende as linguagens jurídicas sob a forma icônica, sendo que na base está situada a linguagem empregada pela Polícia Judiciária e, no topo, a que é utilizada pelo Poder Judiciário.

Todas as atividades da Polícia Judiciária são registradas através da escrita, pelo uso de uma gama de UTs que carecem de descrição. Assim, temos uma terminologia rica e inédita que não consta nos dicionários jurídicos, pois, segundo COSTA (*op.cit.*), o estudo da UT jurídica contempla apenas a fase do Poder Judiciário. A fase embrionária que acontece no âmbito investigativo, e que é realizada através de atividades estigmatizadas pela sua essência, como por exemplo, o cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão, as campanas, as diligências e as prisões *in loco*, não tem a

relevância que merece no estudo das UTs jurídicas e, por isso, os termos jurídico-policiais não são descritos nos dicionários jurídicos.

A atividade da Polícia Judiciária é estigmatizada, em relação àquela realizada pelo Poder Judiciário, porque a área de atuação deste Poder é mais distante do trabalho *in loco* que é feito pela Polícia. Em outras palavras, enquanto o Juiz (e seus agentes) profere a sentença nas dependências da sede do Poder Judiciário, o Delegado de Polícia (e os policiais), para instruir os procedimentos policiais, necessita acampar e diligenciar, derrubar portas, realizar perseguições e prisões, lavrar flagrantes e pregressar, tendo contato direto com a casta que margina a lei. Por isso, muitos dos termos policiais que são desprestigiados no estudo do termo jurídico tornam-se opacos para os policiais que deles fazem uso, considerando a inexistência de instrumento que descreva esses termos.

Tendo em vista que a Polícia Judiciária serve ao Poder Judiciário na persecução penal, é possível afirmar que a terminologia jurídico-policial alicerça e embasa a ação penal. Logo, a ininteligibilidade dos termos jurídico-policiais influi negativamente no desenrolar do processo penal. A opacidade no entendimento de quatro termos jurídico-policiais utilizados pela própria Polícia para designar o crime de *furto* foi mostrada em dissertação por COSTA (2009). O estudo foi realizado do seguinte modo: foram analisados 3.000 textos de históricos de ocorrências policiais dos *modi operandi (MOPs) furto chuca, furto descuido, furto mão grande e furto punça*, em um *corpus* que totalizou 12.000 textos. A análise mostrou que o modo como os policiais entendem esses quatro *MOPs* difere do modo como eles estão registrados em um manual de informática policial, que é o único registro escrito que a Polícia Civil gaúcha dispõe para os seus termos. O resultado da análise é mostrado na Tabela1:

<i>MOp</i>	Base: registro do manual de informática	Base: análise dos dados dos históricos de BO
<i>Furto chuca</i>	Abrir a bolsa	Furtar a bolsa, da bolsa ou do

Costa, M. I. P. - A terminologia empregada aos criminosos e/ou infratores pela polícia civil do Rio Grande do Sul

		bolso, com ou sem a percepção da vítima.
<i>Furto descuido</i>	Aproveitar-se de atitude relaxada	Por atitude descuidada da vítima, furtar a bolsa, da bolsa ou do bolso, com ou sem a percepção da vítima.
<i>Furto mão grande</i>	Tirar objeto	Furtar a bolsa, da bolsa ou do bolso, com ou sem a percepção da vítima.
<i>Furto punha</i>	Retirar a carteira do bolso	Furtar a bolsa, da bolsa ou do bolso, com ou sem a percepção da vítima.

Tabela 1 - Definições de quatro *MOps* do crime de *furto*.

2.1 A terminologia empregada pela Polícia Judiciária

A linguagem, que é única, se desdobra em linguagens especializadas que são geradas pelas especificidades da área na qual são utilizadas. HOFFMANN (1998) define linguagem especializada como o conjunto de todos os recursos linguísticos (da linguagem geral, de todas as linguagens especializadas e de dada linguagem especializada) que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, a fim de garantir a compreensão entre as pessoas que trabalham nesse âmbito, em outros âmbitos e entre os leigos que interagem com as áreas especializadas. A linguagem especializada se processa por meio de um vocabulário específico que, dentre as possíveis formas de expressão, se manifesta nos textos, aqui entendidos, de acordo com Eco (1984), como a expansão da virtualidade de um sistema de signos no processo de comunicação.

Os textos produzidos pela Polícia Judiciária são especializados, resultado de uma atividade comunicativa especializada que corresponde à realidade objetiva, como postula HOFFMANN (1998). Produzidos por policiais para a instrução penal, visam comunicar o fato criminoso que foi noticiado pela vítima ou testemunha e, por isso, para CISPUSCIO (2002), têm caráter especializado delimitado pelos usuários, pela finalidade e pela temática.

Para COSTA (2009), o que faz o Direito permanecer é a escrita, por isso, o trabalho da Polícia Judiciária se concretiza através de documentos probatórios do fato típico, não conformando prova, portanto, a investigação verbal. CAPEZ (2003) assevera que todas as partes que compõem os procedimentos policiais são registradas através da escrita. Essa escrita, que é produzida por especialistas da área, reflete as UTs que são empregadas na sua comunicação especializada. As UTs, segundo CABRÉ (1999), são unidades de conhecimento, significação, denominação e comunicação especializada, utilizadas na linguagem em uso no âmbito de uma área temática. Elas não diferem das palavras quando vistas através dos critérios pragmáticos e comunicativos e, como não compõem um sistema lexical independente, têm a forma fonética e gráfica em conformidade com a estrutura fonológica de cada linguagem em que são empregadas. Por muito tempo, as UTs foram consideradas como marca distintiva prioritária da linguagem especializada; porém, conforme aponta MACIEL (2001), de acordo com uma concepção comunicativa mais ampla, considerando o caráter representativo dos termos, as terminologias são vistas como um dos elementos que configuram a linguagem especializada. A ênfase é dada a quem usa os termos, às condições de uso e às características temáticas e pragmáticas do meio que as circundam.

O trabalho da Polícia Judiciária é embasado nas leis penais. Logo, os termos que compõem a norma têm o caráter de preceituar a conduta criminosa e a respectiva sanção penal por meio da normalização terminológica que, segundo FILHO (2010), é um processo institucional por meio do qual a fixação e a utilização de um termo ou de um conceito servem para veicular e atender aos propósitos de comunicação de uma dada instituição. Entretanto, a normalização não limita, segundo o autor, a formação de terminologias de um domínio de especialidade, por isso, é preciso considerar a variação como resultado de dois fenômenos: da evolução da língua e do fato de que o termo

reflete a maneira como os especialistas pensam, sentem e percebem a realidade especializada da qual fazem parte.

Considerando que o conhecimento jurídico é condição *sinequa non* para o desempenho da função policial, conforme aponta HAGEN (2006); e que o pré-requisito para o ingresso no quadro de agentes policiais é formação superior em qualquer curso, a visão de mundo entre os policiais difere em nível de competência jurídica. Por isso, entendemos ser necessário considerar, ao repertoriar a terminologia jurídico-policial, a variação como fenômeno ocorrente e adotar, na formulação de conceitos a esses termos, um viés descritivo consoante ao contexto no qual os termos ocorrem.

A estigmatização da atividade realizada pela Polícia Judiciária é refletida na sua terminologia, gerando certo desprestígio a essa linguagem, que é jurídico-policial, ao desconsiderar, no estudo do termo jurídico, a etapa principal da ação penal, que é a da sua propositura. Em virtude disso, existe uma opacidade que torna algumas UTs policiais ininteligíveis até mesmo para os próprios especialistas que as utilizam. Essa ininteligibilidade pode influir negativamente na sanção penal quando da aplicação da sentença.

2.2 Os procedimentos instaurados pela Polícia Judiciária

Para a persecução penal, o trabalho da Polícia Judiciária soma na instauração de três tipos-base de procedimentos, que são os seguintes:

1) Termo Circunstanciado de Ocorrência (TC) - postulado pela Lei 9.099/95², é o registro de um fato tipificado como crime de menor potencial ofensivo, ou seja, de menor relevância, que tenha pena máxima cominada em

² Juizados Especiais Cíveis e Criminais - JEC.

até 2 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa, e que tenha sido cometido por pessoa maior de idade.

2) Inquérito Policial (IP) - disciplinado nos artigos 4º ao 23º da Lei 3.689/41³, é o instrumento formal da investigação que compreende o conjunto das diligências realizadas pela Polícia Judiciária para apurar o fato criminoso e descobrir a pessoa, maior de idade, que o cometeu, formando a documentação dessas diligências ordenadas cronologicamente. O IP pode ser instaurado por Portaria (nos crimes que ocorram sem situação de flagrante delito) e por Auto de Prisão em Flagrante (para crimes que geram prisão em flagrante delito).

3) Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI) - disciplinado pela Lei 8.069/90⁴, ou Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é empreendido para apurar ato infracional praticado por menor infrator e subdivide-se do seguinte modo: Auto de Apreensão em Flagrante (AAF) - instaurado para ato infracional cometido por adolescente apreendido em flagrante, cuja situação ofereça violência ou grave ameaça à vítima (art. 172 do ECA); Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) - instaurado para ato infracional cometido por adolescente em situação de flagrância, sem violência ou grave ameaça à vítima (art.173, Parágrafo Único do ECA); Relatório de Investigação (RI) - instaurado quando o ato infracional, cometido por menor de idade não configurar situação de flagrância (art. 177 do ECA).

3. Características do inquérito policial

A investigação soma uma série de atividades táticas e técnico-operacionais de âmbito interno e externo, sendo que todas as diligências

³ Código de Processo Penal.

⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990).

devem ser tomadas a termo e registradas através da escrita, formando assim, a gama dos documentos que instruem os procedimentos policiais. Demonstra-se, a seguir, algumas das atividades de Polícia Judiciária, através da descrição das principais características do IP:

- sigiloso: o sigilo faz parte da essência da atividade investigatória para surtir resultados. O art. 20, *Caput*, do Código de Processo Penal (CPP, 1941) prevê que o IP poderá ser ou não sigiloso, incumbindo à autoridade policial determinar o sigilo, do início ao fim das investigações, se necessário à elucidação dos fatos e, também, pelo interesse social, a exceção do Ministério Público, Poder Judiciário e advogado do indiciado;

- escrito: o IP deve ser capeado e constitui o registro dos atos promovidos pela Polícia Judiciária, sendo que tudo o que é feito deve ser reduzido à peça escrita (Art. 9º Lei 3.689/41);

- inquisitivo: no IP não vige o contraditório e a ampla defesa, que são características do processo. Ocorre a ampla defesa e o contraditório quando há lide, ou seja, quando as partes alegam direitos e fatos controversos. No IP não há partes (autor e réu), o delegado de polícia não é considerado autor e o indiciado não é considerado réu. Distingue-se, nesse patamar, a terminologia jurídico-policia da terminologia jurídica do Poder Judiciário (autor e réu). Em razão desta característica é pacífico que ninguém pode ser condenado apenas com base nas provas produzidas no IP.

Conforme o CPP (1941), art. 6º e 7º, as diligências praticadas pela Polícia Judiciária para a instrução do IP são a preservação do local do crime (necessária em crimes como homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro, dentre outros); a apreensão ou arrecadação de objetos (produto direto do crime, que configura a *res furtivae*); a coleta das provas (documentais, periciais em documentos, grafotécnicas, testemunhais, periciais ou balísticas); a oitiva das partes e o indiciamento do agente, realizado a partir da suspeita (aspecto subjetivo). Com base nas investigações

é feito o indiciamento, que corresponde ao conjunto de atos que oficializam a suspeita que recai sobre dada pessoa.

Após indiciado pela Polícia Judiciária, o autor do fato pode transformar-se em réu no Poder Judiciário. Até ser chamada de indiciada, a pessoa que comete o crime é denominada por outras UTs que sofrem modificações de acordo com a evolução da investigação. Denominar como indiciada a pessoa que comete o crime, antes do efetivo indiciamento, é passível de ação contra o Estado. Por isso, é muito importante que o especialista entenda esse processo, uma vez que inexiste, até o momento, dicionário jurídico-policial para dirimir eventuais dúvidas acerca do emprego dos termos adequados.

4. Os partícipes nos procedimentos policiais

A terminologia aplicada aos partícipes nos procedimentos policiais difere em conformidade com a condição da participação, que pode ocorrer da seguinte forma:

- Quem comunica ou testemunha o fato: comunicante, condutor, testemunha, declarante, responsável, informante.
- Quem sofre a ação criminosa: vítima.
- Quem comete a ação criminosa ou ato infracional: suspeito, acusado, autor, indiciado, infrator, conduzido, apreendido, informante.

Na terminologia aplicada aos partícipes, a pessoa que noticia o BO é comunicante, ou, nos casos de prisão em flagrante, esse comunicante é chamado de condutor. Quem testemunha o fato é chamado de testemunha. No momento de depor, após o registro do BO, a testemunha pode ser chamada de declarante, informante (se menor de idade) ou responsável (quem acompanha menor de idade em depoimento). A pessoa que sofre a ação criminosa é sempre chamada de vítima. À pessoa que comete o crime é

atribuída uma variação terminológica que obedece à situação comunicada ou à evolução da investigação e, por esse motivo, denominamos essa variação de relação hierárquica entre as UTS, conforme será visto a seguir.

4.1 Relação hierárquica entre as Uts

Os partícipes nos procedimentos policiais, desdobrados entre vítima, criminoso e testemunha, foram anteriormente descritos, sendo a condição da participação legada pelo contexto especializado, ou tarefa investigativa, e expressada pela terminologia. No caso do IP, as UTs que designam a pessoa que comete o crime se modificam no decorrer do processo e estabelecem, entre si, uma relação hierárquica que obedece à evolução da investigação. Em outras palavras, essas UTs dependem da eficácia da investigação para originarem outras UTs. Se a investigação é profícua, a terminologia evolui e modifica a designação do partícipe; se a investigação é estanque, a designação do partícipe acompanha a estagnação e não é modificada.

Para dar conta de explicar esse fenômeno, cumpre descrever as três formas de solução aplicadas ao IP, em relação à identificação do criminoso, que interferem na terminologia do partícipe, que são as seguintes:

1) autoria elucidada: o IP termina com o indiciamento do criminoso e a terminologia do partícipe, conforme o caso, evolui do suspeito ao acusado, e deste ao indiciado;

2) autoria não elucidada: o IP termina sem o indiciamento do criminoso. Nesta modalidade pode existir testemunha, suspeito ou acusado; porém, o indiciamento não ocorre por falta de elementos comprobatórios. A terminologia do partícipe pode variar entre suspeito e acusado, mas não evolui para o indiciado;

3) sem indiciamento: o IP termina sem o indiciamento do criminoso porque não existem testemunha, suspeito ou acusado.

Optamos por representar essa terminologia através de mapas conceituais. Segundo a Teoria Cognitiva de Aprendizagem, proposta por Ausubel (1978), a forma como o ser humano organiza no seu intelecto o conteúdo de determinada área do conhecimento corresponde a uma espécie de estrutura hierárquica, na qual as ideias mais inclusivas ocupam uma posição no topo da estrutura. Os mapas, que neste estudo são do tipo hierárquico, correspondem a dois termos conectados por uma palavra de ligação para formar diagramas que indicam as relações entre os termos e a organização conceitual do sujeito sobre a área de conhecimento que representa.

Entendemos a construção do mapa hierárquico do seguinte modo:

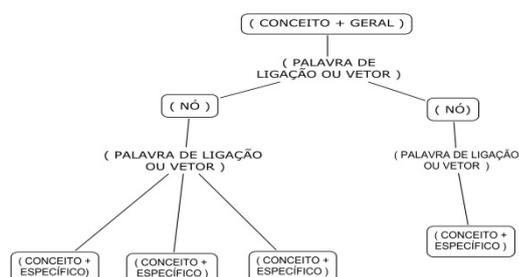


Figura 1 - Mapa conceitual hierárquico.

a) Conceito + genérico - corresponde ao conceito mais abrangente, ou hiperônimo, em relação à terminologia empregada pela PC/RS, ou seja, é o CBP (1940), *latu sensu*, quanto aos *modi operandi (MOp)* empregados pela PC/RS, *strictu sensu*.

b) Palavra de ligação ou vetor - diz respeito ao conector que une o nó ao conceito + geral e ao conceito + específico. Ao nosso entender, a palavra de ligação, ou vetor, indica o contexto que define o *MOp*. Para nós, o contexto é a situação real de uso do texto especializado e, por isso, é contexto pragmático.

c) Nó - determinante circunstancial (determina a circunstância ou o modo de ação) da palavra de ligação, ou vetor, e do conceito mais específico.

Costa, M. I. P. - A terminologia empregada aos criminosos e/ou infratores pela polícia civil do Rio Grande do Sul

d) Conceito + específico - é o conceito utilizado pela PC/RS e, por isso, entendido como o mais específico, ou hipônimo, em relação ao conceito mais genérico, que é o hiperônimo.

Na Figura 2, mapeamos a relação hierárquica das UTs aplicadas ao criminoso, em relação à evolução e à estagnação investigativa e, conseqüentemente, terminológica. Do mapeamento, insta destacar que denominamos investigação ineficaz aquela que ocorre pela precariedade das informações, e não em virtude do trabalho realizado pela Polícia Judiciária.

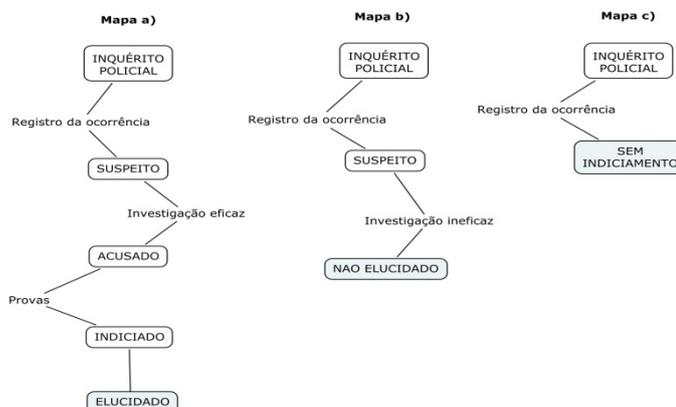


Figura 2 - Procedimentos policiais e partícipes.

Na Figura 2, mostramos o modo como entendemos os três momentos da terminologia que designa a pessoa que comete o crime, aos quais atribuímos a seguinte denominação:

Mapa a) - Evolução da UT: permite a transição hierárquica da UT de suspeito a acusado, e deste a indiciado, gerando, assim, um IP elucidado.

Mapa b) - Estagnação da UT: a UT não passa da pessoa do suspeito em virtude da ineficácia investigativa, convergindo em IP não elucidado.

Mapa c) - Esvaziamento da UT: o IP não passa do registro do Boletim de Ocorrência (BO) e, nele, não se tem nenhum elemento que permita a investigação. Essa possibilidade resulta em IP sem indiciamento.

Costa, M. I. P. - A terminologia empregada aos criminosos e/ou infratores pela polícia civil do Rio Grande do Sul

A evolução das UTs empregadas para denominar a pessoa que comete o crime sustenta a ação penal. Através do trabalho da Polícia Judiciária, as provas produzidas na investigação transformam a terminologia do suspeito em acusado, que, por sua vez, se transforma, ao final do IP, em indiciado. Esse indiciado será réu no PJ, configurando, assim, outra etapa da UT, cuja evolução ocorre fora do contexto policial, do indiciado ao réu, caso a denúncia seja aceita pelo PJ e, estagnando em indiciado se o PJ não aceitar a denúncia.

Mapeamos, na Figura 3, as UTs empregadas aos partícipes nos procedimentos policiais, e a evolução das UTS que denominam a pessoa que comete o crime no âmbito jurídico-policial:

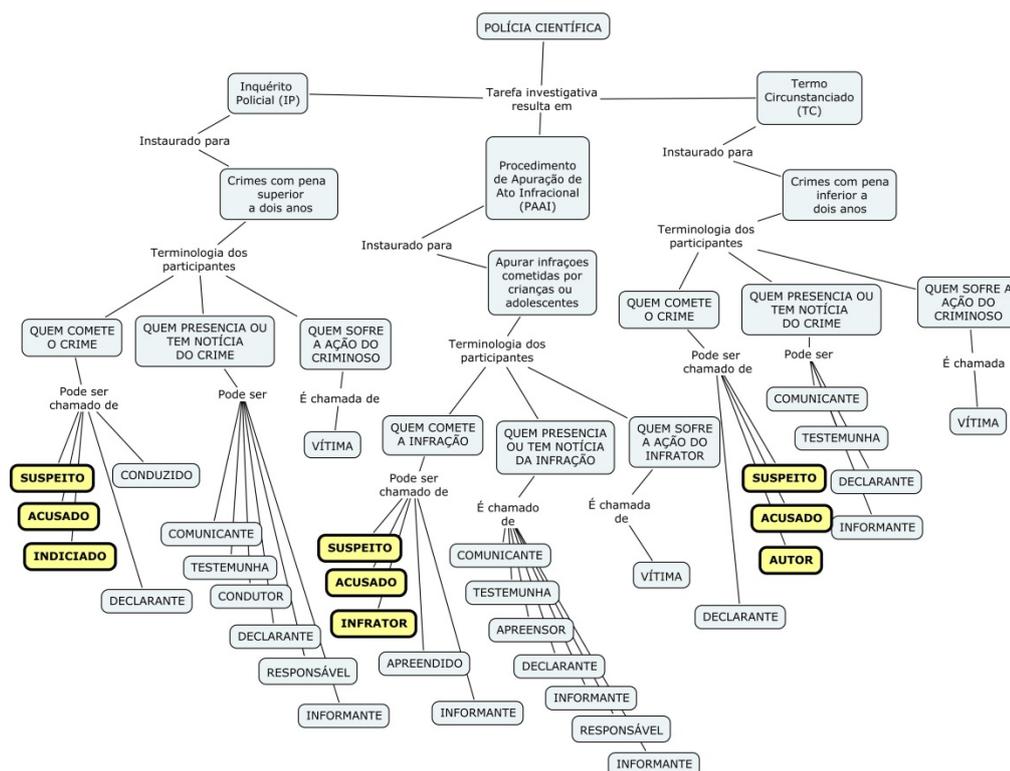


Figura 3 - Procedimentos policiais e evolução da terminologia dos partícipes.

A relação hierárquica das UTs aplicadas à pessoa que comete a transgressão legal segue a hierarquia do IP no PAAI e no TC e, por isso, têm as

mesmas possibilidades de evolução terminológica, a exceção da última hierarquia da UT no PAAI, que é infrator, e no TC, que é autor.

5. Considerações finais

A investigação condiciona a evolução das UTs que são empregadas à pessoa que comete o crime. Concluímos que o contexto especializado jurídico-policia, além de atribuir a certas unidades da linguagem o estatuto de UT, também é responsável, em alguns casos, pela transformação de dadas UTs em outras, com o intuito de atender às peculiaridades profissionais da área a que servem. Obedecer a esses critérios, que estão condicionados à tarefa investigativa, garante a produção das provas que instruem o procedimento policial que será enviado ao Poder Judiciário. No caso do IP, é importante lembrar que o indiciado pode ser chamado de acusado ou de suspeito, porque essas duas UTs antecedem à UT indiciado, que é a última na cadeia hierárquica. Entretanto, o suspeito não pode ser chamado de indiciado até que haja o efetivo indiciamento, que é produzido através das provas que instruem o IP. Por isso, é importante que o especialista entenda a terminologia da qual faz uso para designar a pessoa que comete o crime. Para possibilitar o entendimento dessa terminologia por parte dos policiais que dela fazem uso para a comunicação entre si e com os seus pares, está sendo desenvolvida, pela signatária, tese de doutoramento com o objetivo de delinear a base de um glossário eletrônico de termos jurídico-policiais, que será atrelado aos sistemas de informações policiais.

Esse estudo gera uma pequena contribuição para a tarefa de atestar caráter científico à terminologia policial e de reconhecer as UTs empregadas pela Polícia Judiciária como terminologia jurídico-policia.

6. Referências bibliográficas

- AUSUBEL, D. P.; NOVAK, J. D.; HANESIAN, H. Educational Psychology: A Cognitive View. 2^a.ed. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1978.
- CABRÉ, M. T. La terminología: representación y comunicación: elementos para una teoría de base comunicativa e otros artículos. Barcelona: IULA, 1999. p. 369.
- CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2003. p.50-97.
- CIAPUSCIO, G. E. Textos especializados y terminologia. Barcelona: IULA, 2003.
- COSTA, M. I. P. Estudo preliminar da terminologia empregada pela Polícia Civil do RS no Boletim de Ocorrência Policial [dissertação]. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- Eco, U. Conceito de texto. São Paulo: T.A. Queiroz, 1984. p. 4.
- FILHO, S. C.S. A variação e a relação conceito/termo: uma questão de ponto de vista. Revista Trama, vol.06, no.12, 2010, p. 75-86. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/trama/issue/view/386/showToc>>. Acesso em: 28/05/2012.
- HAGEN, A. M. M. O trabalho policial: estudo da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. São Paulo: IBCCRIM, 2006.
- HOFFMANN, L. Llenguatges d'especialitat. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra. Institut Universitari de Lingüística Aplicada, 1998.
- MACIEL, A. M. B (Org.). Temas de Terminologia. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2001. p. 62-81.

Legislação

- BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.
- BRASIL. Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.